



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRIGIDA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

CONTRATO N° 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1959/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°062/2023

151

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 11.107.939/0001-76, COM SEDE A AVENIDA RUI BARBOSA S/N, CENTRO, SANTA BRÍGIDA/BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA LAYANE MELLO LIMA, RESIDENTE NA RUA RUI BARBOSA, N°154, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, RG N° 14.489.594-38-SSP/BA, CPF N° 036.367.595-74, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E A EMPRESA LUGMED COMERCIO DE PROD. CIRÚRGICOS LABORATORIAIS E FARMACÊUTICOS LTDA-ME, CNPJ N°13.468.187/0001-02, ESTABELECIDNA NA RUA DR ORLANDO TEIXEIRA, 167, SALA 01, CENTRO, CICERO DANTAS-BA, CEP:48.410-000, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, E NESTE ATO REPRESENTADA POR JOSE RODRIGO SILVA SANTOS, RG N°1012458660 SSP/BA, CPF N°019.079.625-14, RESIDENTE NA RUA MANOEL VIEIRA, S/N, CASA, CENTRO, CICERO DANTAS-BA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1959/2023, COM O PREGÃO PRESENCIAL N°062/2023 QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS E PELAS NORMAS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL COMPLEMENTO NUTRICIONAL, PARA ATENDER AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO COM CARÊNCIA ALIMENTAR OU IMPOSSIBILITADO DE REALIZAR INGESTÃO ORAL, DE ACORDO COM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL N°062/2023.

PARAGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NO FORNECIMENTO, DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, CONFORME O § 1º DO ART. 65 DA LEI N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

AS DESPESAS PARA O PAGAMENTO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ÓRGÃO:02.11.01
ATIVIDADE:2.111/;2.112
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.9.0.30
FONTE DE RECURSO:1.500.1002.00/1.600.0000.00

Assinado de
JOSE RODRIGO SILVA
SANTOS:01907962514
forma digital por
JOSE RODRIGO SILVA
SANTOS:01907962514

ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	VALOR POR DOTAÇÃO
2.111	1.500.1002.00	R\$ 19.958,57
2.112	1.600.0000.00	R\$ 29.937,86

§ ÚNICO - A RESPONSABILIDADE PELA FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA SECRETARIA MUNICIPAL, ENCARREGADA DA FISCALIZAÇÃO E DETENTORA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, MENCIONADA NESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O VALOR GLOBAL DESTA CONTRATO EQUIVALE À IMPORTÂNCIA DE **R\$49.896,43 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA À ÉPOCA DO CERTAME LICITATÓRIO, RESPEITANDO-SE TODOS OS SEUS ELEMENTOS E CONDIÇÕES.

§ 1º - NOS PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA DA CONTRATADA JÁ ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS E DESPESAS DECORRENTES DE TRANSPORTE, SEGUROS, IMPOSTOS, TAXAS DE QUALQUER NATUREZA E OUTROS QUALSQUER QUE, DIRETA OU INDIRETA IMPLIQUEM OU VENHAM A IMPLICAR NO FIEL CUMPRIMENTO DESTA INSTRUMENTO.

§ 2º - O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE, MEDIANTE ENTREGA, ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DEVIDAMENTE ATESTADA A ENTREGA DEFINITIVA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

§ 3º - QUANDO HOVER ERRO, DE QUALQUER NATUREZA, NA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, O DOCUMENTO SERÁ DEVOLVIDO IMEDIATAMENTE PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU EMISSÃO DE NOTA DE CORREÇÃO, ESSE INTERVALO DE TEMPO NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA EFEITO DE QUALQUER REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL SERÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2024, PODENDO SER PRORROGADO NO INTERESSE DO CONTRATANTE, NA FORMA DO ART. 57 DA LEI Nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. O OBJETO CONTRATUAL DEVERÁ SER ENTREGUE NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA SOLICITANTE OU NO LOCAL ONDE ESTA INDICAR.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- A) ENTREGAR OS MATERIAIS DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA E AS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE;
- B) RECEBER O PREÇO ESTIPULADO NA CLÁUSULA TERCEIRA;
- C) RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO DO EQUIVALENTE A TODOS OS DANOS DECORRENTES PARALISAÇÃO OU INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DO MATERIAL CONTRATADO, EXC QUANDO ISSO OCORRER POR EXIGÊNCIA DA CONTRATANTE OU AINDA POR CASO FORTUITO FORÇA MAIOR, CIRCUNSTÂNCIA DEVIDAMENTE COMUNICADAS À CONTRATANTE NO PRAZO DE (QUARENTA E OITO HORAS), APÓS A SUA OCORRÊNCIA.

VI- CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

JOSE RODRIGO SILVA
SANTOS:01907962514
Assinado de forma digital por JOSE RODRIGO SILVA
SANTOS:01907962514

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES JÁ PREVISTAS NO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATANTE OBRIGADA:

A) PAGAR AS DESPESAS INERENTES AO CONTRATO NO VALOR, CONDIÇÕES E SITUAÇÕES ESTIPULADAS NA CLÁUSULA TERCEIRA;

B) RECEBER OS BENS DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, DESDE QUE DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES.

C) A CONTRATANTE TEM O DIREITO DE ALTERAR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O REGIME DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO É A FORMA ESPECIFICADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

§ 1º - OS MATERIAIS QUE TRATA ESTE CONTRATO SERÁ RECEBIDO PROVISORIAMENTE PARA POSTERIOR VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO, E DEFINITIVAMENTE APÓS VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATUAL, E CONSEQÜENTE ACEITAÇÃO, DE ACORDO COM O TERMO DO ART. 66 E SEGUINTE DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

§ 2º AS PARTES TÊM DIREITO E A RESPONSABILIDADE DE MANTER, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O DESCUMPRIMENTO, PARCIAL OU TOTAL, DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS CONTIDAS NO CONTRATO SUJEITARÁ O CONTRATADO ÀS SANÇÕES PREVISTA NA LEI Nº 8.666/93, GARANTIDA A PENA E AMPLA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

§ 1º A INEXECUÇÃO, PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO ENSEJARÁ A SUSPENSÃO O IMPOSIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA E MULTA, DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO.

§ 2º A MULTA SERÁ GRADUADA DE ACÓRDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, NOS SEGUINTE LIMITES MÁXIMOS:

(A) 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO, EM CASO DE RECUSA ADJUDICATÁRIA EM ASSINAR O CONTRATO, DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, CONTANDO DA DATA DE SUA CONVOCAÇÃO;

(B) 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) AO DIA DE ATRASO, SOBRE O VALOR DA PARTE DO FORNECIMENTO NÃO REALIZADO.

§ 3º A ADMINISTRAÇÃO SE RESERVA AO DIREITO DE DESCONTAR DO PAGAMENTO DEVIDO À CONTRATADA O VALOR DE QUALQUER MULTA IMPOSTA EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO CONTRATO.

§ 4º AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ O CONTRATADO DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ENSEJA A SUA RESCISÃO, OBSERVADAS, TANTO, ÀS DISPOSIÇÕES DA SEÇÃO V, CAPÍTULO II NO ART. 78 DA LEI 8666/93.

§ 1º O CONTRATANTE PODERÁ RESCINDIR ADMINISTRATIVAMENTE O PRESENTE CONTRATO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 78 DA LEI 8666/93.

§ 2º NAS HIPÓTESES DE RESCISÃO COM BASE NOS INCISOS I A VIII DO ART. 78 DA 8666/93 NÃO CABE AO CONTRATADO DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO GUARDA CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1959/2023 E VINCULA-SE À PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO QUE, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, FAZEM PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTES INSTRUMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- COBRANÇA JUDICIAL

A IMPORTÂNCIA DEVIDA PELA CONTRATADA SERÁ COBRADA ATRAVÉS DE PROCESSO DE EXECUÇÃO, CONSTITUINDO ESTE CONTRATO, TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, RESSALVADA A COBRANÇA DIRETA, MEDIANTE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

AS PARTES ELEGEM O FORO DA CIDADE DE PAULO AFONSO/BA, QUE PREVALECERÁ SOBRE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA, DAS TESTEMUNHAS QUE SUBSCREVEM DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME.

SANTA BRÍGIDA-BA, 17 DE JANEIRO DE 2024.

Layane Mello Lima
Secretária de Saúde
Portaria 001/2024

LAYANE MELLO LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSE RODRIGO SILVA Assinado de forma digital
SANTOS:01907962514 por JOSE RODRIGO SILVA
SANTOS:01907962514

LUGMED COMERCIO DE PROD. CIRÚRGICOS LABORATORIAIS E
FARMACÊUTICOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº 033.397.9561

TESTEMUNHAS _____ CPF Nº 786.925.04572



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRIGIDA-BA

Distribuição dos Recursos

Unidade e fonte de recursos	Projeto de atividade	Valor do empenho	Assinatura do Responsável
02.11-01- Fundo Municipal de Saúde	2.111- Manutenção das ações de administração do FMS 3.3.9.0-30-Material de Consumo 1.500.1002.00- Recursos não vinculados de impostos-saúde	R\$ 19.958,57	Layane M. Lima Secretaria de Saúde Port.: 001/2021 155
	2.112- Manutenção do bloco da atenção básica em saúde 3.3.9.0-30-Material de Consumo 1.600.0000.00- Transf. SUS – Gov. Fed. Bloco de Manutenção	R\$ 29.937,86	Layane M. Lima Secretaria de Saúde Port.: 001/2021



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Brígida

Quarta-feira • 17 de Janeiro de 2024 • Ano XVIII • Nº 3467

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Elton Carlos Magalhães / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Pedro Batista, 296, Centro CENTRO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZZGNJRENUE2QKEWRJAWNU

Licitações

Título

1 —

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA

CNPJ 14.217.368/0001-10

3 —

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2023**

Processo n. 1959/2023

4 —

O Prefeito Municipal de Santa Brígida Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

5 —

Com fundamento no inciso IV, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, n.º **062/2023**, tipo "Menor Preço do Lote", como também parecer do Procurador Jurídico do Município, no presente processo licitatório, destinado a **Fornecimento de dieta enteral complemento nutricional, para atender aos pacientes do município com carência alimentar ou impossibilitado de realizar ingestão oral e ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa: **LUGMED COMERCIO DE PROD. CIRÚRGICOS LABORATORIAIS E FARMACÊUTICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **13.468.187/0001-02**, vencedor do certame acima mencionado, no valor global de R\$ 49.896,43 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos). Santa Brígida, 17 de janeiro de 2024. **Elton Carlos Magalhães**- (Prefeito Municipal).

6 —

7 —

8 —

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA

CNPJ 14.217.368/0001-10

9 —

EXTRATO DE CONTRATO

CT. Nº. 024/2024 – Proc. Adm. Nº.1959/2023– Pregão Presencial Nº. 062/2023 – Objeto: Fornecimento de dieta enteral complemento nutricional, para atender aos pacientes do município com carência alimentar ou impossibilitado de realizar ingestão oral – **Prazo:** Será até 31/12/2024, a partir da assinatura do presente contrato – **Contratada:** LUGMED COMERCIO DE PROD. CIRÚRGICOS LABORATORIAIS E FARMACÊUTICOS LTDA-ME.– **Preço global: R\$ 49.896,43- Data:** 17/01/2024. (Sec. Mun. De Saúde).